



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO PARA MAIORES DE 50 ANOS

Resolução nº 01/24 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES instituem, o **PROGRAMA DESCONTO PARA MAIORES DE 50 ANOS**, com a finalidade de estimular o ingresso na UNIMES das pessoas dessa faixa etária.

1.Serão beneficiados pelo programa os alunos maiores de 50 (cinquenta) anos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, exceto Medicina, Cursos de tecnologia e pós-graduação.

2.O desconto será de **40% (quarenta por cento)** e incidirá sobre o valor da mensalidade constante no Edital de Valores em vigor.

3.O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês na modalidade EAD e até o dia 6 (seis) na modalidade presencial sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

4.O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, ou na sede da IES por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

5.O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:

I)O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;

II)O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e



Universidade Metropolitana de Santos

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES;

IV) O beneficiário não fizer o pagamento da mensalidade até o vencimento do boleto.

6. Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I” e “II” e IV retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente no semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo único – O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

7. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem; programa de desconto família; programa de desconto chega mais; programa de desconto para ex-alunos; programa de desconto indique e ganhe, e/ou pontualidade, bolsa atleta etc).

8. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.

10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.

11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 01 de fevereiro de 2024



Universidade Metropolitana de Santos

Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN

Universidade Metropolitana de Santos

Mantenedor

Reitora